

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011.
(Do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto)

Solicita informações sobre as audiências e reuniões realizadas entre o Ministro dos Esportes, Sr. Orlando Silva, com o soldado PM-DF João Dias Ferreira, representante das ONG's FEBRAK – Federação Brasileira de Kung-Fu e Associação João Dias de Kung-Fu.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 52, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e § 2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado dos Esportes, Orlando Silva, o seguinte pedido de informações sobre as audiências, encontros e reuniões realizados, nos anos de 2004, 2005 e 2008, com a participação de autoridades (Ministro, Secretários, Subchefes, etc...) em exercício no Ministério dos Esportes e o soldado PM-DF João Dias Ferreira, representante das ONG's FEBRAK – Federação Brasileira de Kung-Fu e Associação João Dias de Kung-Fu.

- i. Quantas audiências, encontros e reuniões foram realizados com a participação de autoridades (Ministro, Secretários, Subchefes, etc...) em exercício no Ministério dos Esportes, nos anos de 2004, 2005 e 2008, e o soldado PM-DF João Dias Ferreira, representante das ONG's FEBRAK – Federação Brasileira de Kung-Fu e Associação João Dias de Kung-Fu,

consoante o disposto no Decreto nº. 4.334, de 12 de agosto de 2002?

- ii. Quais os nomes das pessoas que compareceram a tais audiências, encontros e reuniões?
- iii. Quais os servidores civis ou militares presentes às audiências, encontros e reuniões realizados, nos termos do art. 3º, I, do Decreto nº. 4.334/02?
- iv. Qual o inteiro teor dos registros (com cópia) das aludidas audiências e reuniões, com as matérias tratadas, consoante o disposto no art. 3º, II, do Decreto nº. 4.334/02?
- v. Qual o inteiro teor (com cópia) dos pedidos por escrito enviados com o objetivo de obter audiências ou reuniões com autoridades em exercício no Ministério, consoante o disposto no art. 2º do Decreto nº. 4.334/02?

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº. 4.334, de 12 de agosto de 2002, dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais. Estende, portanto, as imposições e deveres éticos a que se refere o Decreto nº. 4.081/2002, voltado aos agentes em exercício na Presidência da República.

Note-se que para fins do aludido Decreto, considera-se: a) agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir

sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e b) particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

A violação dos deveres éticos constantes do Decreto nº. 4.334/002, além de falta grave, punível com a destituição do cargo (art. 135 da Lei nº. 8.112/90), pode também configurar delitos penais como o de prevaricação. A observância, portanto, de tais determinações constitui questão de interesse público que está a merecer a devida fiscalização pelo Congresso Nacional.

Conforme impõe o Decreto nº. 4.334/02, as audiências e reuniões com particulares serão (a) objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta, e (b) acompanhadas de pelo menos outro servidor público civil ou militar. Informações como estas assumem grande interesse, sobretudo em face dos últimos episódios levados a conhecimento público sobre o esquema de corrupção existente no Ministério dos Esportes.

A bem da transparência no serviço público e da observância dos mais altos interesses da ética pública, a que estão sujeitas as autoridades da administração federal, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto
Líder do DEM

